



Lei



**LEI Nº. 631 – DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a adequação do vencimento inicial e das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de João Dourado-BA, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de João Dourado, Estado da Bahia, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município por meio de recursos consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 2º** - As normas de cálculo e porcentagem de progressão funcional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, integrantes do grupo ocupacional Nível II-A, criado pela Lei Municipal nº 499, de 12 de julho de 2016, passa a ser a seguinte:

I – Quanto às classes:

- a) CLASSE A = Vencimento inicial fixado no artigo 1º;
- b) CLASSE B = Vencimento inicial + 1%;
- c) CLASSE C = Vencimento inicial + 8%;

I – Quanto às referências:

- a) REFERÊNCIA I = Vencimento inicial da classe + 0,1%;
- b) REFERÊNCIA II = Vencimento da referência anterior + 0,1%;
- c) REFERÊNCIA III = Vencimento da referência anterior + 0,1%;
- d) REFERÊNCIA IV = Vencimento da referência anterior + 0,1%;
- e) REFERÊNCIA V = Vencimento da referência anterior + 0,1%.

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**Art. 3º** - Por força do quanto disposto nos artigos antecedentes, o quadro de carreira dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, criado pela Lei Municipal nº 499, de 12 de julho de 2016 e prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 296, de 30 de março de 2004, passa a vigorar na forma seguinte:

NÍVEL - II - A		GRUPO OCUPACIONAL AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$2.424,00	I	R\$2.426,42	II	R\$2.428,85	III	R\$2.431,27	IV	R\$2.433,70
B	R\$2.448,24	I	R\$2.450,69	II	R\$2.453,14	III	R\$2.455,58	IV	R\$2.458,03
C	R\$2.617,92	I	R\$2.620,54	II	R\$2.623,16	III	R\$2.625,77	IV	R\$2.628,39

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.109/2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial o §2º do artigo 14 da Lei Municipal nº 355/2007 e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 556/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA,**  
em 09 de agosto de 2022.



**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**LEI Nº 632, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**DESIGNA NOME DE RUA NAS  
RUAS DO BAIRRO MARIETA  
BELO MUNICÍPIO DE JOÃO  
DOURADO-BA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia,**  
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** – Ficam designadas nomes para ruas e praças situadas no Bairro  
Marieta Belo, neste Município.

**Art. 2º** - São denominadas as Ruas: RUA JOSÉ CANAVERDE; RUA ELIZABETE  
MEDEIROS; RUA ANA GONÇALVES; RUA MANOELITO NASCIMENTO DA  
SILVA; RUA MARIA NATIVIDADE CAMPOS; RUA LOLA VASCONCELOS; RUA  
VALMIR ALVES DOURADO; RUA BEDA FRANÇA; RUA ROBERTA MESQUITA;  
RUA CLEIA GÓES; RUA DAS ORQUÍDEAS; RUA CAMACAN e PRAÇA  
CONSTANÇA NUNES DOURADO.

**Art. 3º** - A devida localização das ruas nomeadas está no mapa anexo a esta  
lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
DOURADO/BA, em 09 de agosto de 2022.**

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



